

João Cyrillo Machado, em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal;

João Vieira Lopes, em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

João Moura, em representação da Confederação do Turismo Português;

Representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, Lino da Silva Maia;

Representante da União das Mutualidades Portuguesas, José Alberto Ferraria Neto;

Representante da União das Misericórdias Portuguesas, Manuel Augusto Lopes de Lemos;

Representante da Confederação Nacional dos Pensionistas e Idosos — MURPI, Casimiro António da Piedade Menezes;

Representante da Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados — MODERP, Manuel Jerónimo.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, designo, ainda, após cooptação pelos membros do Conselho Consultivo das Famílias, os seguintes membros do Conselho Nacional de Segurança Social:

Representante da PROSALIS — Associação Projecto de Saúde de Lisboa, Maria Helena Patrício Pães;

Representante da organização não governamental Mulher Século XXI — Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres, Isabel Gonçalves.

4 — O presidente do Conselho Nacional de Segurança Social preside ainda, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, à comissão executiva do Conselho Nacional de Segurança Social.

5 — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, nomeio como meu representante na comissão executiva Noémia Silva Goulart.

6 — Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º designo, sob proposta das entidades que representam, os seguintes membros da comissão executiva:

Representantes das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social:

Maria do Carmo Tavares, em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;

Fernando Marques, em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;

João António Gomes Proença, em representação da União Geral de Trabalhadores;

Joaquim João Martins Dias da Silva, em representação da União Geral de Trabalhadores;

Representantes das associações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social:

Nuno Biscaya, em representação da Confederação da Indústria Portuguesa;

João Cyrillo Machado, em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal;

João Vieira Lopes, em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

João Moura, em representação da Confederação do Turismo Português.

13 de Junho de 2007. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Despacho normativo n.º 25/2007

Considerando os objectivos do Programa SIMPLEX no sentido de fornecer aos cidadãos e às empresas respostas rápidas e eficazes; Considerando que a simplificação e a agilização de procedimentos administrativos contribuem para essa finalidade;

Considerando que o *Boletim do Trabalho e Emprego* é uma publicação oficial do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que, na 1.ª série, disponibiliza informação sobre, designadamente, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, organizações representativas de empregadores e de trabalhadores e projectos de diplomas sobre legislação do trabalho;

Considerando que o acesso facilitado pelas novas tecnologias a toda a informação, designadamente legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres nas áreas do trabalho, do emprego e da segurança social, torna dispensável a 2.ª série do *Boletim do Trabalho e Emprego*;

Considerando que a disponibilização *on-line*, universal e gratuita, do *Boletim do Trabalho e Emprego* permitirá a pesquisa interactiva, impressão e manuseamento de dados;

Considerando que a desmaterialização de procedimentos com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação dispensa

a publicação em suporte papel do *Boletim do Trabalho e Emprego*, devendo manter-se apenas a edição impressa para assegurar o arquivo público;

Considerando a necessidade do envio em suporte electrónico de todos os documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo de futura regulamentação legal que determine aquela forma de envio como requisito para depósito, registo ou mera publicação;

Considerando, finalmente, a oportunidade de proceder à consolidação normativa das regras de publicação de documentos no *Boletim do Trabalho e Emprego*;

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, determino o seguinte:

1 — O *Boletim do Trabalho e Emprego* passa a ser editado electronicamente como serviço público de acesso universal e gratuito, disponibilizado no sítio da Internet gerido pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que deve assegurar a pesquisa rápida e acessível ao utilizador das imagens e dos documentos nele publicados, permitindo a fácil identificação e consulta dos mesmos.

2 — O acesso universal e gratuito compreende a possibilidade de impressão e pesquisa dos documentos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3 — Os documentos sujeitos a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* são remetidos aos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social em ficheiro electrónico, em formato Word não editável, protegido por senha apenas conhecida do remetente, por correio electrónico, ou em CDR ou em DVDR (não regraváveis) e para todos os efeitos legais mantém-se o envio dos documentos sujeitos a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* em suporte papel.

4 — São objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*:

- a) Listas de árbitros (Conselho Económico e Social);
- b) Portarias que aprovam os regulamentos de condições mínimas, despachos de constituição de comissões técnicas para a elaboração dos estudos preparatórios e respectivos avisos;
- c) Portarias que aprovam os regulamentos de extensão e respectivos avisos;
- d) Convenções colectivas de trabalho e acordos de adesão;
- e) Decisões arbitrais;
- f) Constituição e deliberações das comissões paritárias;
- g) Integração das profissões em níveis de qualificação;
- h) Avisos sobre a data da cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho;
- i) Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho;
- j) Estatutos das associações sindicais e suas alterações e identificação dos membros eleitos das respectivas direcções;
- l) Estatutos das associações de empregadores e suas alterações e identificação dos membros eleitos das respectivas direcções;
- m) Estatutos das comissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras e suas alterações e composição das comissões de trabalhadores, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras;
- n) Comunicações de actos eleitorais de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho e identificação dos representantes eleitos.

6 — Os projectos de diplomas relativos a legislação do trabalho, igualmente transmitidos em ficheiro electrónico em formato Word não editável, são publicados para apreciação pública na separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*.

7 — É extinta a 2.ª série *Boletim do Trabalho e Emprego*.

8 — As distribuições gratuitas do *Boletim do Trabalho e Emprego*, na sua versão impressa são substituídas pelo acesso gratuito através da Internet.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

13 de Junho de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 14 019/2007

Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 da Ministra da Educação foi constituído um grupo de trabalho tendo em vista a criação e desen-